



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 130/2025.

Barra Bonita, 3 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 3/2025, que visa aprimorar a Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, referente à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

O projeto decorre de solicitação expressa do Comando do 27º Batalhão de Polícia Militar do Interior, cópia anexa, que destacou a necessidade de atualização do convênio de Atividade Delegada, com vigência prevista até início de maio deste ano.

A proposta visa otimizar o emprego do efetivo policial, considerando as especificidades do município de Barra Bonita, classificado como Estância Turística.

A principal inovação reside na diferenciação dos valores de gratificação para dias úteis e fins de semana e feriados. Essa medida busca tornar mais atrativa a participação dos policiais militares, especialmente nos períodos em que se faz necessário maior efetivo nas ruas.

A alteração mantém o limite mensal previsto no convênio, não havendo aumento de despesa, ajustando a distribuição das vagas para garantir a viabilidade financeira da proposta. O projeto representa, portanto, um aprimoramento técnico



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

que valoriza os profissionais de segurança pública e atende aos interesses do município de Barra Bonita.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta, em **regime de urgência**, para viabilizar o novo convênio que será formalizado no mês de maio.

Na oportunidade expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

BARRA BONITA (SP)



www.policiamilitar.sp.gov.br
27bpmi2cia@policiamilitar.sp.gov.br
Rua Catorze de Dezembro, 613 – São José –
Barra Bonita/SP – (14) 3641-0304



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Barra Bonita, 19 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 27BPMI – 043/234/25

Ao Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho.

Excelentíssimo Prefeito de Barra Bonita.

Assunto: Atualização do Convênio da Atividade Delegada.

Referência: 01) Lei Municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018;

02) Diretriz nº PM3-002/02/14, de 05 de março de 2014.

95.

2025

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	2744/25
B.B.	24 MAR. 2025
Responsável Protocolo	

Venho por meio deste informar a Vossa Senhoria que o convênio GSSP/ATP-066/20, celebrado entre o Estado de São Paulo e o município de Barra Bonita, para implantação da Atividade Delegada, tem sua vigência até o início do mês de maio, deste corrente ano.

Assim, considerando a necessidade da renovação do convênio, passo a destacar a importância da valoração para uma otimização no emprego do efetivo, o que passo a destacar.

O município de Barra Bonita tem como condições indispensáveis a sua classificação como Estância Turística, tornar-se um *destino consolidado com expressivos atrativos turístico de uso público* (Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015), sendo a Atividade Delegada uma das estruturas necessárias para a garantia da segurança.

Cabe salientar que para realizar sua inscrição para a Atividade Delegada, o policial militar deve obedecer aos requisitos previstos na referência 02, tanto no momento de sua inscrição quanto no período de cumprimento da escala, sendo a voluntariedade um deles.

Ressalto que somente em seus serviços normais, o policial militar passa, em média, 50% dos finais de semana do mês trabalhando nas escalas ordinárias, tornando a inscrição para Atividade Delegada nestes períodos (fins de semana) pouco atrativos, pois preferem realizar as escalas durante outros dias da semana.

Para tanto, sugiro que na renovação do convênio, as escalas cumpridas aos fins de semana, feriados e pontos facultativos decretados pelo município, sejam acrescidas em 30%, motivando inscrições em dias em que se faz necessário um efetivo maior nas ruas. Tais distinções já ocorrem em algumas cidades como Jaú e Dois Córregos que pagam aos fins de semana 50% e 30%, respectivamente.

A tabela 01 abaixo apresenta a valoração sugerida nos períodos desejados e a quantidade de vagas distribuídas ao longo do mês:

PM	vagas	Valor da gratificação por hora trabalhada	
		segunda a sexta	fins de semana e feriados
Oficial	04	1,4 UFESP	1,7 UFESP
Subten/Sgt PM	08	1,2 UFESP	1,5 UFESP
Cb/Sd PM	média de 45	1,0 UFESP	1,3 UFESP

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

A tabela 02 abaixo apresenta as projeções específicas para cada policial em valores e UFESP:

PROJEÇÃO EM VALORES 2025							
CIDADE	SEGUNDA A SEXTA FEIRA			SABADO, DOMINGO E FERIADOS			OFICIAL
	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	
BARRA BONITA	R\$ 296,16	R\$ 355,36	R\$ 414,56	R\$ 384,96	R\$ 444,16	R\$ 559,36	

PROJEÇÃO EM UFESP 2025							
CIDADE	SEGUNDA A SEXTA FEIRA			SABADO, DOMINGO E FERIADOS			OFICIAL
	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL	
BARRA BONITA	1	1,2	1,4	1,3	1,5	1,7	

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

As tabelas 03 abaixo apresenta a distribuição das vagas de Atividade Delegada em um mês qualquer, bem como os valores gastos de segunda a sexta e aos finais de semana e feriado, já com valores novos:

MARÇO				
DIA	SEMANA	CB/SD	SUB/SGT	OFICIAL
1	SABADO	2		
2	DOMINGO	1	1	
3	SEGUNDA	1		1
4	TERÇA	1	1	
5	QUARTA	2		
6	QUINTA	2		
7	SEXTA	2		
8	SABADO	1	1	
9	DOMINGO	2		
10	SEGUNDA	2		
11	TERÇA	1		1
12	QUARTA	1	1	
13	QUINTA	2		
14	SEXTA	2		
15	SABADO	2		
16	DOMINGO	2		
17	SEGUNDA	2		
18	TERÇA	1		1
19	QUARTA	1	1	
20	QUINTA	2		
21	SEXTA	1	1	
22	SABADO	2		
23	DOMINGO	2		
24	SEGUNDA	1		1
25	TERÇA			
26	QUARTA	1	1	
27	QUINTA			
28	SEXTA	2		
29	SABADO	2		
30	DOMINGO	2		
31	SEGUNDA	1	1	
TOTAL SEG A SEXTA - CB/SD			28	
TOTAL SEG A SEXTA - SUB / SGT			6	
TOTAL SEG A SEXTA - OFICIAL			4	
TOTAL SAB E DOM - CB/SD			18	
TOTAL SAB E DOM - SUB / SGT			2	
TOTAL SAB E DOM - OFICIAL			0	

2025 - SEGUNDA A SEXTA		
CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL
R\$ 8.292,48	R\$ 2.132,16	R\$ 1.658,24

2025 - SABADO, DOMINGO E FERIADO		
CB/SD	SUB / SGT	OFICIAL
R\$ 6.929,28	R\$ 888,32	R\$ 0,00

Fonte: Seção operacional da 2ª Cia PM Barra Bonita.

Tomando se como base a tabela 03, observa-se que para respeitar o custo mensal estimado de 563,2 UFESP prevista no convênio, será necessário retirar vagas de dias da semana, conforme os dias 25 e 27 da tabela citada.

Na oportunidade, externo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANDRÉ ANTUNES

Capitão de Polícia Militar Comandante



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 3/2025.

Altera a Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.288, de 4 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 1º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada para atividades realizadas de segunda-feira a sexta-feira são

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

§ 2º Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada para atividades realizadas em sábados, domingos e feriados são:

I - 1,7 (um inteiro e sete décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III – 1,3 (um inteiro e três décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 3º A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (10:22)	Hrs:
FLS.:	SOB N.º 048/2025
Barra Bonita, 03 de 04	de 25
Adiane.	